



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº06, de 17 de Julho de 1.998.

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial Urbano aos cidadãos com 60 anos ou mais ou aposentados por invalidez.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, PREFEITO, prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano que grave imóvel residencial pertencente à pessoa com 60 anos ou mais, ou aposentado por invalidez e que a renda composta das pessoas que residam no imóvel não ultrapasse a dois salários mínimos.

Artigo 2º- Somente gozará do benefício desta Lei o proprietário, ou seu cônjuge, que possua um único imóvel residencial e desde que nele resida.

Artigo 3º- Para obter o benefício da presente Lei os interessados deverão requerer até 30 de novembro do ano anterior ao da concessão do benefício, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca em nome do casal;
- b) xerox do comprovante de rendimentos;
- c) em caso de cônjuge, anexar xerox da Certidão de Casamento;
- d) xerox da Carteira de identidade.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 17 de Julho de 1.998.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração, aos 17 de Julho de 1.998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo